

Comitê de Gestão

Resolução nº 04/2017

Disciplina a aplicação do exame de proficiência, para alunos com extraordinário aproveitamento, nos cursos de graduação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Araguari.

A Presidente do Comitê de Gestão do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Araguari, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e,

Considerando o disposto no Regimento Geral da Faculdade, bem como o parágrafo 2º do artigo 47, da Lei 9.394/96;

Considerando a aprovação pelo Comitê de Gestão das normas para aplicação do exame de proficiência para alunos com extraordinário aproveitamento, RESOLVE:

Art.1º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento em determinado componente curricular, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 47 da Lei 9394/96 (LDB), poderão solicitar o exame de proficiência, na forma deste regulamento.

§ 1º. O Exame de Proficiência será aplicado com a finalidade de aproveitamento de estudos e dispensa para, no máximo, 03 (três) componentes curriculares ao longo de todo o curso de graduação.

§ 2º. O exame de proficiência constará de prova escrita, oral e prática, de acordo com o conteúdo do componente curricular a ser dispensado, de forma que demonstre o extraordinário aproveitamento do aluno.

§ 3º. Os alunos interessados na realização do exame de proficiência devem apresentar requerimento junto ao protocolo, no prazo estabelecido em calendário, anexando justificativa fundamentada, datada e assinada pelo requerente, bem como a documentação comprobatória.

§ 4º. A apresentação do requerimento no protocolo não garante ao aluno a realização do exame de proficiência, devendo este ser analisado e deferido pelo coordenador do curso, ouvido o docente da disciplina.

Art. 2º. Para submeter-se ao exame de proficiência o aluno deverá apresentar:

- I. original e cópia do histórico, diploma ou certificado do curso/treinamento relacionado ao componente curricular a ser dispensado; e/ou
- II. comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência profissional na área correlata através de Carteira de Trabalho devidamente assinada, sociedade em empresa, comprovante de contribuição como autônomo e/ou outro documento que ateste seu conhecimento na área do componente curricular a ser dispensado.

Art. 3º. O Exame de Proficiência constará de uma avaliação escrita e, dependendo da especificidade do conteúdo, uma atividade prática, por meio das quais o aluno deverá comprovar as competências e habilidades necessárias para um bom aproveitamento do componente curricular a ser dispensado.

§ 1º. O candidato que não alcançar, pelo menos, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na prova escrita estará automaticamente reprovado no exame, devendo cursar a disciplina de maneira regular.

§ 2º. Quando os conteúdos do componente curricular assim exigirem, o aluno será submetido a uma prova prática, por meio da qual deverá demonstrar seus conhecimentos e obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Art. 4º. Sendo deferido o requerimento do aluno, o mesmo deverá procurar o setor de atendimento para assinatura do contrato e a emissão do boleto da taxa respectiva.

Parágrafo único. O pagamento da taxa será feito por meio de boleto bancário com valor integral, em única parcela, antes da realização do exame.

Art. 5º. Para a realização do exame de proficiência será nomeada uma banca para cada componente curricular, composta por:

- I. O coordenador do curso, como seu Presidente;
- II. Um professor do componente curricular específico;

§ 1º. A banca ficará responsável pela elaboração e aplicação das avaliações, emitindo o resultado em ata assinada pelos membros e os alunos.

§ 2º. A ata contendo os resultados do exame de proficiência será entregue à Secretária Acadêmica imediatamente após a sua realização.

§ 3º. Caberá ao coordenador do curso a nomeação dos membros da banca.

Art. 6º. O requerimento para o exame de proficiência deverá ser feito dentro do período estabelecido no calendário escolar de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno que não obedecer aos prazos estabelecidos no calendário para solicitação do exame de proficiência terá que cursar o componente curricular regularmente.

Art. 7º. Após o deferimento do requerimento para realização dos exames de proficiência, a secretaria informará ao aluno a(s) data(s), local(is) e horário(s) do(s) exame(s).

§ 1º. O aluno que não se apresentar na data, local e horário de seu exame será considerado inapto e não terá nova oportunidade.

§ 2º. Não será permitida revisão do resultado final.

Art. 8º. O aluno que estiver matriculado regularmente no componente curricular para o qual requereu o Exame de Proficiência, somente terá o desconto respectivo após a sua aprovação no exame.

Art. 9º. Para o exame de proficiência não se aplica qualquer tipo de desconto que o aluno tenha na mensalidade regular.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela direção acadêmica do respectivo curso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão.

Araguari, 13 de dezembro de 2017.

Divânia Araújo Freitas
Presidente do Comitê de Gestão